DECISÃO SINGULAR DSF - G.RC - 4976/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/189/2024
PROTOCOLO	: 2295556
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: JOVENALDO FRANCISCO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 5325/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1559/2023. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. LEGALIDADE E REGULARIDADE VERIFICADOS.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos da análise de conformidade do Termo de Credenciamento nº 5325/2023, concernente ao procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, realizado pelo Município de Costa Rica/MS e a empresa *Doane Pereira Magalhaes* – Eireli objetivando o credenciamento para a prestação de serviços médicos generalistas ao Fundo Municipal de Saúde, nas Estratégias Saúde da Família (ESF), para atendimento ambulatorial dos pacientes do SUS, conforme consta à peça 02 de fls. 09/17 dos autos.

Registra-se que o valor global do Termo de Credenciamento em análise é de R$1.448.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme termo de homologação e adjudicação constante à peça 05 de fls. 23/25 dos autos.

Após acurado exame dos documentos carreados nos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu em sua análise ANA-DFSAÚDE-4603/2025 - peça 13 de fls. 72/74 - que: *nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a formalização do Termo de Credenciamento n. 5325/2023, decorrente do Credenciamento n. 2/2023 - Inexigibilidade de Licitação n. 15/2023, não está em conformidade quanto aos aspectos relevantes e com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de outros instrumentos de fiscalização.*

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que opinou pela

regularidade do Termo de Credenciamento nº 5325/2023, referente ao procedimento administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, segundo seu parecer PAR-7ª-PRC-6353/2025 (peça 16 - fls. 77/78).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo estabelece a inteligência do artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, compete a esta relatoria, no âmbito de atuação do Juízo Singular, julgar os feitos que envolvam inexigibilidade de licitação, independentemente do valor, quando atendimentos todos os pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo manifestação da unidade de instrução do TCE/MS e o parecer favorável do Ministério Público de Contas.

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Desta forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à legalidade e à regularidade ao Termo de Credenciamento nº 5325/2023 serão a seguir apreciados.

Verifica-se pelos documentos constantes do feito que o Termo de Credenciamento nº 5325/2023, referente ao procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, realizado pelo Município de Costa Rica/MS e a empresa *Doane Pereira Magalhaes* – Eireli, ocorreu de maneira acertada, devidamente instruído com os documentos necessários para justificar a contratação, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais e regulamentares obrigatórios, conforme exposto pela análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e, igualmente, pelo parecer favorável emitido pelo Ministério Público de Contas.

De igual modo, ficou demonstrado que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e encontra-se devidamente instruída com base na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Desta forma, diante das razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade e legalidade da contratação julgada é medida que se impõe.

Essas são as razões que fundamentam a decisão.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer favorável emitido do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Credenciamento nº 5325/2023, concernente ao procedimento administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, realizado pelo Município de Costa Rica/MS, e a empresa *Doane Pereira Magalhaes* – Eireli objetivando o credenciamento para a prestação de serviços médicos generalistas ao Fundo Municipal de Saúde, nas Estratégias Saúde da Família (ESF), para atendimento ambulatorial dos pacientes do SUS, por estar em consonância com a legislação de regência, mais precisamente a Resolução TCE/MS nº 98/2018, combinada com a Resolução TCE/MS n° 88/2018 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs